

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 051, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

CRIA O CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍ, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que estabelece como competência comum dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e proteger as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9985, de 2000 e especialmente, seu artigo 15§5º;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 4.340/02, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece normas de criação dos Conselhos de Unidades de Conservação, especialmente em seu artigo 17;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Mirai, instituída pela Lei Municipal nº 1262/2002, que terá atribuições consultivas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor da APA Mirai, criado por meio da Lei Municipal nº 1262/2002, e presidido pelo Chefe da Unidade de Conservação - servidor público indicado pelo Prefeito Municipal -, é composto por:

I – representantes do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da esfera estadual com atuação na área ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



b) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes da esfera municipal;

II – representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades ambientalistas com atuação no entorno e na Unidade de Conservação;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Conselhos Comunitários;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente entre moradores do entorno da Unidade de Conservação,

d) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do setor privado.

Art. 2º A instalação do Conselho da Área de Proteção Ambiental Mirai será feita através de ato específico do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º O Órgão Municipal Executor da Política Ambiental adotará as providências para a indicação dos representantes do Conselho.

§ 2º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O exercício do mandato não será remunerado e será considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da sociedade civil de que trata o art. 1º, será feita mediante:

I – a indicação pelo titular da pasta de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos casos de representantes do poder público municipal;

II – a indicação pelos titulares dos órgãos do Poder Público Estadual, nos casos de representantes do poder público estadual

III – a indicação pelo Prefeito Municipal, em relação aos representantes da sociedade civil.

§ 1º A indicação dos representantes deverá ser feita para os titulares e respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, resguardado aos órgãos do Poder Público representados no Conselho, proceder a substituição dos Conselheiros sempre que se fizer necessário.

§ 3º Em caso de vacância, a designação do substituto será para completar o mandato do substituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 4º. O Conselho reunir-se-á em primeira chamada, em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria dos membros presentes no Plenário.

Art. 5º- Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder Público como pelas entidades representativas da sociedade civil serão nomeados por instrumento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, contados de sua instalação.

Art. 7º O Conselho da Área de Proteção Ambiental Mirai deverá adotar as providências necessárias para a realização do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Mirai, a ser aprovado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua instalação, a ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho da Área de Proteção Ambiental Mirai deverá adotar as providências necessárias para a realização do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Mirai, a ser aprovado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua instalação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai/MG, 02 de abril de 2018.

Luiz Fortuce
Prefeito Municipal